



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, Conjunto 1220, Centro, CEP: 30.190-000, Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato, representada pela Sra. Mirna Martins de Carvalho, brasileira, administradora, divorciada, residente À Rua Recy Souza Paiva, nº 107, Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31710-600, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.XXX.XX2 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 9XX.XXX.07X-XX, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 02/2024, do Processo Administrativo nº 214/2024 1-DOC**, resolvem na forma da pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e, ainda, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentadas no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 02/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, Ato nº: 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE JORNAL (ELETRÔNICO/IMPRESSO) DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EXTRATOS e DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo III – Termo de Referência da Dispensa Eletrônica SRP nº 02/2024 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2- DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos desta Dispensa Eletrônica

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

SRP nº 02/2024 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3- DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período (desde que comprovado o preço vantajoso), prazo durante o qual o licitante que tenha seu preço registrado poderá ser convidado a firmar a contratação, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/21 e o Ato nº: 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

3.2. Está autorizado à Adesão da Ata de Registro de Preços, por órgão e/ou entidade não participante do certame, observado os dispostos nos arts. 11, inciso X e art. 26 do Ato nº 06/2024 de 08 de março de 2024, desta Câmara Legislativa;

3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4- DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
01	Serviço de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju.	Centímetro x Coluna (CM x CL)	1000	R\$ 20,35	R\$ 20.350,00

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021) ;

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação do serviço; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A publicação será por demanda e matéria a publicar será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

5.2. As publicações deverão observar aos seguintes requisitos: tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações, citações, comunicados e outros;

5.3. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, de 08:00 às 16:00 horas, emitindo declaração resposta de confirmação de recebimento e de publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação;

5.4. Quando solicitado, deve-se disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

- 5.5. A Câmara Municipal de Aracaju fornecerá o texto da matéria a ser publicada, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;
- 5.6. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;
- 5.7. Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;
- 5.8. A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, em formato PDF, até às 14h do dia da publicação, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;
- 5.9. O(s) jornal(is) ofertado(s) na proposta do Contratante deve(m) ser diariamente publicado(s) (de segunda-feira a domingo) e possuir versão impressa e versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), de forma a permitir que a Câmara Municipal de Aracaju cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- 5.10. O(s) jornal(is) deve(m), ainda, circular no Município de Aracaju, devendo as publicações contratadas pela Câmara Municipal de Aracaju /SE constar do site dos respectivos jornais;
- 5.11. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas pelo Município de Aracaju/SE, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível;
- 5.12. Serão utilizados para comprovação da natureza de “jornal de grande circulação no Município de Aracaju”, os seguintes critérios: Periodicidade e Publicação semanal (sete dias da semana) no Município de Aracaju.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

5.16. Permitir o acesso gratuito da versão digital (disponibilizar na internet - site do jornal), de todas as publicações oficiais demandada pela Câmara Municipal de Aracaju/SE.

5.17. Fica facultado ao pregoeiro ou autoridade competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas.

6- DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o servidor (a) designado (a) através de Portaria, lotado na Câmara Municipal de Aracaju/SE, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

7- DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

7.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) propor Autorização pelo Autoridade da Câmara e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- II – Não receber a Ordem de Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

§2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o cancelamento dos preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 21 e no §4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do serviço, em igualdade de condições;

9.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara Municipal de Aracaju optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

9.3 – A Câmara Municipal de Aracaju avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

9.4 – a Câmara avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

11- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

12- DOS DEVERES

12.1 A CONTRATADA se obriga a:

12.1.1 O prazo do serviço iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para publicação;

12.1.2 Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

12.1.3 Fazer a Publicação o objeto deste certame no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

12.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

12.1.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

nos termos da legislação vigente;

12.1.6 Manter, durante a execução da Ata/contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

12.1.7 Não será admitido falha na execução do serviço, sendo que é condição de validade da licitação a publicação;

12.1.8 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

12.1.9 Manter, durante a execução da Ata/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12.1.10 Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução da Ata/contrato;

12.1.11 Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento da Ata/contrato e da melhoria dos serviços pactuados;

12.1.12 Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

12.1.13 A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, na Ata/contrato e no Edital, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto da Ata/contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CMA por meio de representante por este designado;

12.1.14 Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

integralmente pelos serviços prestados;

12.1.15 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

12.1.16 Ressarcir a CMA de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

12.1.17 Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades;

12.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

12.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

12.2.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no serviço do objeto a ser licitado;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

12.2.7 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata/contrato/serviço;

12.2.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

12.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Edital;

12.2.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da Ata/contrato.

13 - DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento de contratação direta poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

13.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14- EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, dias da publicação e valor;

14.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Condições de pagamento:

15.1.1 Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

15.1.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.3 Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;

11.1.4 Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.5 Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

15.1.6 Habilitação econômico financeira, conforme art. 69, lei 14.133/2021;

15.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju;

15.3. O pagamento das obrigações relativas à Ata/contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.4. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

15.5. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

15.5.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

15.6. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

16- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável de que a prestação dos serviços foi realizado a contento;

16.2. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

16.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

16.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17- HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

17.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

17.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

17.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

17.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

17.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

17.3.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

17.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

17.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

17.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.4.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

17.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

17.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

17.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

17.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

17.8.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

17.8.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

17.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

17.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido desta Dispensa Eletrônica;

17.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

17.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

18- DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- b) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea “a” desta Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

subitem 18.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem 18.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” desta Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

19. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa com a prestação dos serviços correrá à conta do Orçamento-Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33.90.39.33 – Serviços de Comunicação em Geral

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

20- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Independente de sua transcrição, nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

22- DO FORO

22.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02 /2024

Preços será competente o foro da Comarca de Aracaju/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa.

Aracaju/SE, 16 de abril de 2024.

Ricardo Vasconcelos Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE
Órgão Gerenciador

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP
Mirna Martins de Carvalho
FORNECEDOR REGISTRADO

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEE6-9953-8E64-FA0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRNA MARTINS DE CARVALHO (CPF 955.XXX.XXX-00) em 16/04/2024 12:09:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 16/04/2024 13:55:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/DEE6-9953-8E64-FA0A>